



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1087/2022**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada é de R\$ 66.472.400,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB, de acordo com o seguinte desdobramento:

Parágrafo único: O montante de R\$ 7.590.100,00 (sete milhões, quinhentos e noventa mil e cem reais) refere-se à retificação da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art.3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II desta Lei.

**Seção II**

**Fixação da Despesa**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$66.472.400,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme retificação da receita para formação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo IV, segundo o seguinte desdobramento:

**I** - R\$ 44.492.350,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais), dos Orçamentos Fiscal e de Investimento; e

**II** - R\$ 21.980.050,00 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta mil e cinquenta reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção III**  
**Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, estão definidos nos Anexos VII e VIII.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a dotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação, mediante a autorização prévia e específica do Poder Legislativo.

**Seção IV**  
**Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2023, conforme incisos deste artigo.

**I** – Abrir no curso do exercício orçamentário de 2023, créditos adicionais de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

**II** – Fica autorizado a abrir programas, ações de governo e naturezas de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano;

**III** – Realizar abertura de crédito suplementares, por conta de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (por fonte de recursos), na forma do artigo 43 do inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização prévia e específica do Poder Legislativo;

**IV** – Realizar abertura de crédito suplementares proveniente de excesso de arrecadação (por fonte de recurso), quando saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício (taxa de incremento) na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização prévia e específica do Poder Legislativo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**V** – Abrir no curso da execução do orçamento de 2023 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cuja o recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização prévia e específica do Poder Legislativo;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF, mediante autorização prévia e específica do Poder Legislativo;

**VII** – A criar natureza de despesas em programas de trabalho já existentes no orçamento existente, por Decreto;

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, as despesas com pessoal e os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme incisos III, IV e V deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria mediante prévia e específica autorização Legislativa.

**Art. 10.** As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**§ único** – No primeiro trimestre do ano fiscal de 2023, o executivo publicará decreto contingenciando parte deste orçamento, observando a revisão da estimativa de receita para o exercício, bem como o montante da dívida consolidada e dos restos a pagar processados, de forma a dar cumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 14.** Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 13 de dezembro de 2022.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita